

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**Aviso n.º 19 792/2007**

No seguimento da anulação, por sentença transitada em julgado do 3.º Juiz do TAF, do despacho de homologação, datado de 4 de Junho de 2003, da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de assistentes administrativos especialistas, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 288, de 14 de Dezembro de 2001, e sendo determinante a alteração à composição do júri para dar continuidade ao processo do concurso, retomando-o no ponto processual em que haverá lugar a nova convocatória dos candidatos admitidos com vista à realização dos métodos de selecção, proferi o despacho de 27 de Setembro de 2007, determinando que o novo júri tenha a seguinte composição:

Presidente — Joaquim Jorge Rodrigues Xavier, chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

1.º vogal efectivo — Maria da Natividade de Magalhães Loureiro, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efectivo — Américo Ribeiro da Costa, técnico superior de 1.ª classe;

1.º vogal suplente — João Carlos Baptista Couto Barbosa, chefe de divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

2.º vogal suplente — Susana Maria da Fonseca Monteiro, técnica superior de 1.ª classe.

28 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

2611053678

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**Aviso n.º 19 793/2007**

Considerando que, com a homologação da lista de classificação final, se encontra concluído o processo do concurso interno de acesso limitado para um lugar de arquitecto assessor, nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a posterior alteração do Decreto-Lei n.º 238/99 e ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto no artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Raquel Maria Alves Barbosa Dias na categoria de técnico superior assessor (área arquitectura).

25 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

2611053653

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**Aviso n.º 19 794/2007**

Alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 11/1987, sito na Zona das Cantarias, freguesia de Samil, para o lote 2, em Bragança

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em RC, de 25 de Setembro de 2007, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar quaisquer reclamações, sugestões ou informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 11/1987, especificação 5.ª do alvará inicial, para o lote 2, propriedade de António Augusto Cordeiro Reis, contribuinte fiscal n.º 149887680.

Não se vê qualquer inconveniente na alteração pretendida, devendo manter-se as restantes especificações do alvará de loteamento.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, na Divisão de Urbanismo das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares deverão ser entregues na secção administrativa da Divisão de Urbanismo.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

2611053670

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**Aviso n.º 19 795/2007**

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho proferido em 24 de Julho do corrente pelo presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Encarnação, Sónia Alexandra Martins Farias foi nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos ao dia 3 de Setembro do corrente ano, na sequência de processo de transferência, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, existente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

A nomeada deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo legal de 20 dias, contado da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

31 de Agosto de 2007. — Por subdelegação, o Director Municipal de Administração e Finanças, *Arménio Ferreira Bernardes*.

2611053680

Aviso n.º 19 796/2007

Torna-se público que, por despacho por mim proferido, no passado dia 25 de Maio e pelo presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Encarnação, no passado dia 25 de Julho, foram autorizadas as requisições para esta Câmara Municipal de Dina Fernanda Ferreira Sousa, funcionária da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com a categoria de técnico superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe, e de Nuno Miguel Costa Bogalho, funcionário do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com a categoria de agente único de transportes colectivos, nos termos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Estas nomeações foram efectuadas por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 15 de Julho e 1 de Agosto de 2007, respectivamente.

Através de despachos de 15 de Maio e 27 de Junho de 2007 do presidente da Câmara Municipal e por mim proferido em 5 de Julho, ao abrigo da competência subdelegada pelo vereador Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo edital n.º 406/2005, da mesma data, respectivamente, foram autorizadas as renovações por mais um ano, das requisições de Elsa Cristina Correia Ramos Carvalho, com a categoria de bilheteiro, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com efeitos a 1 de Setembro do corrente, Francisco José Pires de Sousa, com a categoria de agente único de transportes colectivos, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com efeitos a 1 de Julho de 2007, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e do Dr. António José Vicente Pereira Lopes Moreira, docente com nomeação definitiva da Escola Secundária Conde de Monsaraz, em exercício de funções técnico-pedagógicas no Instituto Artístico e Profissional de Coimbra, nos termos previstos no artigo 67.º do ECD, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro, e 35/2007, de 15 de Fevereiro, cuja colocação em regime especial é válida até 31 de Agosto de 2008.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

31 de Agosto de 2007. — Por subdelegação, o Director Municipal de Administração e Finanças, *Arménio Bernardes*.

2611053679

Aviso n.º 19 797/2007**Nomeação**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho por mim proferido no passado dia 26 de Julho de 2007, no âmbito das competências subdelegadas pelo vereador dos recursos humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo edital n.º 406/2005, de 15 de Novembro, foi Elsa Margarida Amaral Maia Pimpão nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, com precedência de concurso, na categoria de técnica superior principal, escalão 1, índice 510, ao abrigo do disposto no artigo 41.º

do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

20 de Setembro de 2007. — Por subdelegação, o Director Municipal de Administração e Finanças, *Arménio Ferreira Bernardes*.

2611053665

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Regulamento n.º 269/2007

Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano e Publicidade no Município de Estremoz, aprovado pela Câmara Municipal de Estremoz em sua reunião ordinária de 8 de Novembro de 2006 e pela Assembleia Municipal de Estremoz em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2006:

«Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano e Publicidade no Município de Estremoz

Nota justificativa

Dada a inexistência de regulamentação adequada na Câmara Municipal de Estremoz da ocupação do espaço público e mobiliário urbano, impõe-se, assim, a necessidade de regulamentar esta matéria.

Este novo Regulamento Municipal deve ser entendido como parte integrante de um conjunto mais vasto de medidas regulamentares que a Câmara Municipal pretende implementar a curto prazo, no sentido de proporcionar aos municípios deste concelho uma administração mais aberta e eficiente.

Este Regulamento pretende dotar o município de um instrumento que regule toda a ocupação do espaço público na área do município de Estremoz, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os municípios, e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das regras de convivência no âmbito da ocupação do espaço público.

A necessidade de melhorar a qualidade de vida em Estremoz passa em larga medida pela correcção de uma série de elementos urbanos que se têm vindo a degradar com o tempo, entre os quais assume especial relevo o espaço público, pelo facto de constituir o suporte físico que permite a instalação de inúmeros equipamentos e a realização de um conjunto muito diversificado de actividades.

Pretende-se assim que o presente Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano constitua um instrumento compatibilizador das diferentes formas de ocupação e que, como instrumento de gestão, contribua para salvaguardar a imagem do concelho e a segurança dos cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Publicidade, Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano do Município de Estremoz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, em matéria de publicidade, e do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, em matéria de ocupação do espaço público e de mobiliário urbano.

Artigo 2.º

Objecto da ocupação do espaço público

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeito o licenciamento da ocupação do espaço público com mobiliário urbano, outros meios e suportes publicitários, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, quando visível ou perceptível do espaço público.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) «Espaço público» toda a área não edificada, de livre acesso, afecta ao domínio público municipal, nomeadamente ruas, avenidas, alamedas, passeios, largos, praças, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais;

b) «Ocupação do espaço público» qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

c) «Equipamento urbano» o conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente sinalização viária, semafórica vertical, horizontal e informativa (direccional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

d) «Mobiliário urbano» todo o equipamento instalado ou apoiado no espaço público que permite um uso, presta um serviço ou serve de apoio a uma actividade, designadamente quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, floreiras, bancos e abrigos de transportes públicos;

e) «Corredor pedonal» o percurso linear para peões, tão rectilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios;

f) «Publicidade» qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições que não tenham natureza política ou religiosa;

g) «Publicidade exterior» todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando visíveis ou perceptíveis do espaço público;

h) «Suporte publicitário» o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente painéis, mupis, anúncios electrónicos, colunas publicitárias, indicadores direccionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento dispõe sobre o regime aplicável a qualquer forma de publicidade afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano e obras de arte, quando ocupem o espaço público ou dele sejam visíveis ou perceptíveis.

2 — O presente Regulamento aplica-se, ainda, a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos, cujos proprietários ou possuidores utilizem os veículos com aqueles fins, quando ocupem o espaço público.

3 — Este Regulamento aplica-se também a todo o equipamento urbano e mobiliário urbano, de propriedade privada ou pública, explorado directamente ou por concessão, que ocupe o espaço público concelho, com excepção da sinalização viária semafórica e vertical.

4 — Exclui-se do âmbito de aplicação deste Regulamento a propaganda política ou religiosa sem prejuízo do dever de cumprimento das normas técnicas de instalação nele previstas.

5 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Licenciamento circunstancial

O licenciamento de ocupações do espaço público que assumam objectivos ou características incomuns, designadamente de ordem especial ou temporal, dependerá, exclusivamente, de apreciação caso a caso.

Artigo 6.º

Licenciamento cumulativo

O licenciamento da ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários que, por si só, exija obras de construção civil ocorrerá cumulativamente com o licenciamento das mesmas, regendo-se o último pelas disposições legais em vigor que estabeleçam o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.